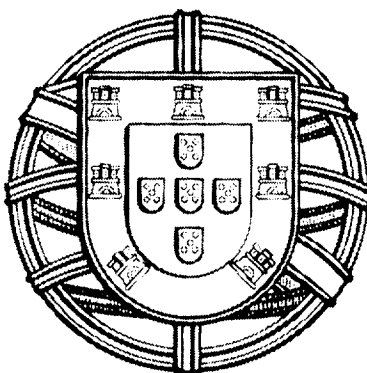




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Declaração:

Publica os modelos dos mapas a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/88, de 2 de Abril, os quais foram aprovados por despacho de 12 de Maio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

2458

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 377/88:

Introduz alguns ajustamentos às listas relativas às regiões do território do continente. Revoga a Portaria n.º 170/87, de 11 de Março.....

2460

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 378/88:

Aprova os modelos de certificado de lotação de segurança

2463

Firma _____

Grupo de contribuição industrial ☐

REAVALIÇÃO DOS BENS DO ACTIVO IMOBILIZADO CORPÓREO

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 111/80, de 2 de Abril

BENS TOTALMENTE REINTEGRADOS

Já reavaliados ☐

Não reavaliados ☐

Número de contribuyente

Actividad principal

Código CAE

[illegible]

Notas a observar – Ver verso

NOTAS - BENS TOTALMENTE REINTEGRADOS

(a) A empresa deve indicar no respectivo quadro, com um X, se os elementos do activo imobilizado corpóreo já foram ou não objecto de reavaliações anteriores. Em caso afirmativo, deverá ser referido, no rectângulo reservado para o efeito, ao abrigo de que diploma legal se efectuou a ÚLTIMA reavaliação [Portaria n.º 28 258, de 28 de Dezembro de 1983, Decreto-Lei n.º 126/77, de 2 de Abril; Decreto-Lei n.º 438/78, de 27 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 24/82, de 38 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 210/82, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 399-G/84, de 26 de Dezembro, ou Decreto-Lei n.º 118-B/88 de 27 de Maio], bastando indicar a brevidade o diploma: PORT. 28258/DL 126/77/DL 438/78/DL 24/82/DL 399-G/84 ou DL 118-B/88. Os bens completamente reintegrados em 31 de Dezembro de 1987, que já tinham sido reavaliados como tal ao abrigo do n.º 2 do artigo 5º do DL 126/77 ou do n.º 3 do artigo 2º dos Decretos-Leis n.ºs 210/82, 399-G/84 ou 118-B/88, não podem ser reavaliados de novo.

(b) A discriminação dos elementos deve ser efectuada por grupos homogéneos, conforme as designações constantes das tabelas anexas à Portaria nº 737/78 alterada pelas Portarias nºs 980/84, de 20 de Dezembro e 85/88, de 9 de Fevereiro. No entanto, torna-se necessário, para efeitos de controle, a discriminação de elemento e elemento no caso de edifícios, terrenos e viaturas ligeiras. No caso de bens totalmente reintegrados a objecto de anterior avaliação, quando ainda possuam valor líquido contabilístico, devem tomar-se em conta, para efeitos de discriminação, os diferentes períodos de vida útil decorridos ou esperados (ver colunas 10 e 11).

(c) Nesta coluna deverá ser inscrito:

— Ano de emissão, ou

— Ano mais antigo constante dos registos contabilísticos, no caso de ser desconhecido o ano de aquisição [nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 111/88 de 2 de Abril].

(d) Nesta coluna deverá ser indicado o ano a que se reportou a última reavaliação, que pode ou não coincidir com o ano em que a mesma foi contabilizada.

(a) Nesta coluna deverá ser indicado:

— No caso de bens que nunca foram objecto de reavaliação, o valor de aquisição ou o valor mais antigo constante dos registos contabilísticos (nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 111/88 de 2 de Abril).

— No caso de bens que já foram objecto de reavaliação, o valor de última reavaliação efectuada.

(f) Incluir apenas as reintegrações contabilizadas até 31 de Dezembro de 1987, inclusive.

(g) Não podem ser aplicados coeficientes superiores aos da desvalorização monetária constantes da Portaria nº 252/88 de 23 de Abril. No caso de bens já reavaliados, o coeficiente de actualização monetária é o que corresponde ao ano a que se reportou a última reavaliação.

(h) O período de vida útil decorrida conta-se a partir do ano do início de utilização (inclusive) até ao ano de 1987 (inclusive) a que se reporte a presente reavaliação.

(i) O período de vida útil esperado é o número de anos que se prevê que o bem em causa possa desempenhar utilmente a sua função técnico-económica, contado desde o ano de 1987, inclusive.

[j] A taxa média a inscrever nesta coluna resulta de $\frac{1}{\dots} \times 100$ e é arredondada para as centésimas.

(k) Nos casos especiais previstos na alínea b) do nº 2 do artigo 3º o valor a inscrever nesta coluna será ajustado, adicionando-se a importância para valor líquido contabilístico correspondente à diferença entre os valores das colunas 9 e 14, não ultrapasse o valor real actual que se identifique com a reserva de reavaliação a inscrever na coluna 13.

(1) Nesta coluna registam-se os valores correspondentes à discriminação do saldo credor "Reserva de reavaliação - Decreto-Lei 111/88"

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 377/88

de 11 de Junho

Considerando a necessidade de introdução de alguns ajustamentos às listas relativas às regiões do território do continente constantes da Portaria n.º 170/87, de 11 de Março, que aí são identificadas para efeitos de atribuição de indemnizações compensatórias, designadamente a nível das freguesias:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 797/85 do Conselho, de 12 de Março, e da Directiva n.º 75/268/CEE, de 28 de Abril, que sejam definidas as seguintes zonas:

1 — Zonas de montanha

Distrito	Concelho	Freguesia
Viana do Castelo	Todos os concelhos ...	—
Braga.....	Amares	—
	Cabeceiras de Basto...	—
	Celorico de Basto.....	—
	Fafe	—
	Póvoa de Lanhoso	—
	Terras de Bouro	—
	Vieira do Minho	—
	Vila Verde	—
Bragança.....	Todos os concelhos ...	—
Vila Real	Todos os concelhos ...	—
Porto.....	Amarante	—
	Baião	—
	Felgueiras	Friande. Pinheiro. Sendim. Jugueiros. Santão. Vila Verde.
	Paredes	—
	Marco de Canaveses...	—
	Gondomar	Covelo. Foz do Sousa. Medas. Melres. Lomba.
	Valongo.....	—
	Penafiel.....	Canelas. Capela. Luzim. Abragão. Castelões. São Mamede de Recezinhos. São Martinho de Recezinhos. Sebolido. Rio Mau. Vila Cova.

Distrito	Concelho	Freguesia
Aveiro	Arouca	—
	Castelo de Paiva.....	—
	Águeda	Macieira de Alcoba. Agadão. Belazaima do Chão. Castanheira do Vouga. Macinhata do Vouga. Préstimo.
	Albergaria-a-Velha	Ribeira de Fráguas. Valmaior.
	Feira	Canedo. Romariz. Louredo. Vale.
	Oliveira de Azeméis ...	Cesar. Fajões. Carregosa. Macinhata de Seixa. Nogueira do Cravo. Ossela. Palmar. Pindelo. Travanca. Vila Chã de São Roque.
	Vale de Cambra	—
	Sever do Vouga	—
	Góis	—
	Pampilhosa da Serra...	—
Coimbra	Arganil	—
	Miranda do Corvo	—
	Penavoca.....	—
Coimbra	Vila Nova de Poiares	—
	Penela	Cumeeira. Santa Eufémia. Espinhal.
	Lousã.....	—
Guarda	Todos os concelhos ...	—
Viseu	Armamar	—
	Castro Daire	—
	Cinfães	—
	Lamego	—
	Mangualde	—
	Moimenta da Beira ...	—
	Mortágua	—
	Oliveira de Frades	—
	Penedono	—
	Penalva do Castelo ...	—
	Resende	—
	Sernancelhe.....	—
	São João da Pesqueira	—
	São Pedro do Sul.....	—
	Sátão	—
	Tabuaço	—
	Tarouca	—
	Vila Nova de Paiva ...	—
	Viseu	—
	Vouzela	—

Distrito	Concelho	Freguesia
Castelo Branco ...	Covilhã	—
	Fundão	—
	Oleiros	—
	Proença-a-Nova	—
	Sertã	—
	Vila de Rei	—
Leiria	Vila Velha de Ródão ..	—
	Castanheira de Pêra ...	—
	Figueiró dos Vinhos ...	—
	Alvaiázere	Almoester. Maçãs de Caminho. Maçãs de D. Maria. Pussos. Rego da Murta.
	Ansião	Avelar. —
Santarém	Pedrógão Grande	—
	Mação	—
	Tomar	Alviobeira. Beselga. Carregueiros. Junceira. Olalhas. Serra.
Beja	Almodôvar	Santa Clara-a-Nova. São Barnabé.
	Odemira	Santa Maria. Relíquias. Sabóia. Pereiras-Gare. Santa Clara-a-Velha. São Martinho das Amoreiras.
	Ourique	Santa Luzia. Santana da Serra.
Faro	Alcoutim	—
	Aljezur	—
	Castro Marim	—
	Monchique	—
	São Brás de Alportel ...	—
	Faro	Estói. Santa Bárbara de Nexe.
	Lagos	Bensafrim. Barão de São João.
	Loulé	Alte. Ameixial. Boliqeime. São Sebastião. São Clemente. Querença. Salir.
	Portimão	Mexilhoeira Grande.

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Silves	São Bartolomeu de Messines. São Marcos da Serra. Silves.
	Tavira	Cachopo. Santa Catarina da Fonte do Bispo. Santa Maria.
	Vila do Bispo	Vila do Bispo.

2 — Restantes zonas desfavorecidas

Distrito	Concelho	Freguesia
Coimbra	Oliveira do Hospital ...	—
	Tábua	—
	Condeixa-a-Nova	Bem da Fé.
	Penela	Condeixa-a-Velha. Furadouro. Vila Seca. Zambujal. São Miguel. Podentes. Rabaçal.
Viseu	Soure	Degracias. Pombalinho. Tapéus.
	Tondela	—
Castelo Branco ...	Carregal do Sal	—
	Santa Comba Dão	—
	Nelas	—
Leiria	Belmonte	—
	Castelo Branco	—
	Idanha-a-Nova	—
	Penamacor	—
	Alcobaça	Prazeres de Alju- barrota. São Vicente de Aljubarrota.
Leiria	Alvaiázere	Alvaiázere. Pelná.
	Ansião	A vorge. Ansião. Chão de Couce. Lagarteira. Pousaflores. Santiago da Guarda. Torre de Vale de Todos.
	Batalha	Reguengo do Fetal. São Mamede.
	Leiria	Arrabal. Santa Catarina da Serra.

Distrito	Concelho	Freguesia
Leiria.....	Pombal	Vila Chã. São Simão de Litém. Santiago de Litém. Abiul. Redinha.
	Porto de Mós	—
Santarém	Abrantes	—
	Chamusca	—
	Constância	—
	Alcanena	Serra de Santo António.
	Rio Maior	Alcobertas.
	Tomar	Casais. Além da Ribeira. Pedreira. Sabacheira.
	Torres Novas	Assentiz. Chancelaria. Pedrógão.
	Coruche	Couço. São José da Lama- rosa.
	Sardoal	—
	Vila Nova de Ourém...	Atouguia. Fátima. Vila Nova de Ourém. Alburitel. Gondemaria.
Portalegre.....	Ferreira do Zêzere	Chãos. Arcias. Beco. Águas Belas. Dormes. Ferreira do Zêzere. Igreja Nova do Sobral. Pias. Paio Mendes.
	Alter do Chão	—
	Arronches	—
	Avis	—
	Campo Maior	—
	Castelo de Vide	—
	Crato	—
	Elvas	—
	Fronteira	—
	Gavião	—
	Marvão	—
	Monforte	—
	Nisa	—
	Ponte de Sor	—
Évora	Portalegre	—
	Sousel	—
	Alandroal	—
	Arraíolos	—
	Borba	—
	Estremoz	—
	Montemor-o-Novo	—
	Mora	—

Distrito	Concelho	Freguesia
Évora	Mourão	—
	Portel	—
	Redondo	—
	Reguengos de Monsaraz	—
	Viana do Alentejo	—
	Vila Viçosa	—
	Vendas Novas	—
Setúbal	Alcácer do Sal	—
	Grândola	—
	Montijo	Canha. Pegões. Santo Isidro de Pegões.
	Palmela	Marateca.
	Santiago do Cacém ...	—
Beja	Sines	—
	Aljustrel	—
	Almodôvar	Gomes Aires. Aldeia dos Fer- nandes. Almodôvar. Rosário. Santa Cruz. Senhora da Graça de Padrões.
	Alvito	—
	Barrancos	—
	Beja	—
	Castro Verde	—
	Cuba	—
	Ferreira do Alentejo ..	—
	Mértola	—
Faro	Moura	—
	Odemira	Colos. Odemira. São Salvador. São Luís. São Teotónio. Vale de Santiago. Vila Nova de Mil- fontes.
	Ourique	Conceição. Garvão. Ourique. Panoias.
	Serpa	—
Faro	Vidigueira	—
	Vila do Bispo	Barão de São Miguel. Budens. Raposeira. Sagres.

É revogada a Portaria n.º 170/87, de 11 de Março.
Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 23 de Maio de 1988.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

(VERSO)

Portaria n.º 378/88
de 11 de Junho

Em execução do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 168/88, de 14 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de certificado de lotação de segurança, constantes dos anexos ao presente diploma.

2.º Os modelos referidos no número anterior correspondem, respectivamente, às embarcações referidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 168/88 (anexo I) e às embarcações de comércio do tráfego local e auxiliares (anexo II).

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Maio de 1988.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

FUNÇÃO (duty)	NÚMERO (number)	CATEGORIA MÍNIMA (minimum certificate)	OBSERVAÇÕES (observations)
OFICIAIS (officers)			
Comandante (Master)			
[mediante] (chief mate)			
Primeiro Piloto (first mate)			
Segundo Piloto (second mate)			
Terceiro Piloto (third mate)			
Chefe de Radiotécnia (chief radio officer)			
Chefe de Máquinas (chief engineer)			
1º Oficial de máquinas (first engineer officer)			
2º Oficial de máquinas (second engineer officer)			
3º Oficial de máquinas (third engineer officer)			
MESTRANÇA E MARINHAGEM (other ratings)			
Contramestre (boatswain)			
Electricista (electrician)			
Palheiro de máquina (engineroom storekeeper)			
Ajudante de motorista/Mecânico de bordo (motorman assistant)			
Enfermeiro (nurse)			
Despenseiro (chief steward)			
Cozinheiro (cook)			
Empregado de câmaras (steward)			
TOTAL			
Número máximo de pessoas que a nave pode estar embarcada: (Maximum number of persons on board at sea)			

Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos
Emitido em Lisboa, aos/...../.....
(Issued at Lisbon)

O Director-Geral
(the issuing authority)

ANEXO I

(ANVERSO)

ANEXO II

MINISTÉRIO
(Ministry of)
SECRETARIA DE ESTADO
(Secretary of State)

DIRECÇÃO-GERAL DO PESSOAL DO MAR E ESTUDOS NÁUTICOS
(General Department of Seafarers and Maritime Studies)

CERTIFICADO DE LOTAÇÃO
(Manning certificate)

Nome do navio
(ship's name)
Armador
(owner)
Identificação Sistema propulsor
(Distinctive number or letters) (propulsion system)
Actividade Potência propulsora
(activity) (propulsion power)
Tipo Potência de geradores
(type) (generators power)
Tráfego Grau de autom.de inst.prop.
(Trading area) (grade of autom.of machi.plant)
Porto de registo Piloto automático
(port of registry) (automatic pilot)
TAB Sistema de intercomunicação
(GRT) (intercommunication system)
Molinete, cabrestantes e guinchos: Pros Pope
(Mooringwinches) (fore) (aft)

Certifica-se que, de acordo com a legislação portuguesa, as convenções internacionais de que Portugal é parte e as orientações da IMO (Resolução A.481(XII)), o navio a que se refere o presente documento está lotado com segurança para sair para o mar e área de navegação supra-referida desde que tenha a bordo, no mínimo, a lotação constante deste certificado.

This is to certify that, under the provisions of the Portuguese National Law, International Conventions of which Portugal is a party and IMO provisions (Resolution A.481(XII)), the ship named in this document is considered to be safely manned if, whenever it proceeds to sea in the above mentioned trading area, it carries not less than safe manning specified in this document.

MINISTÉRIO
CAPITANIA DO PORTO DE

CERTIFICADO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA

NOME DA EMBARCAÇÃO
CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO
TONELAGEM BRUTA
ACTIVIDADE
MEIOS DE SALVAÇÃO
SISTEMA PROPULSOR
POTENCIA

OFICIAIS NÁUTICOS
OFICIAIS MAQUINISTAS
MESTRE DO TRÁFEGO LOCAL
MARINHEIRO DE 1ª CLASSE DO TRÁFEGO LOCAL
MARINHEIRO DE 2ª CLASSE DO TRÁFEGO LOCAL
MOTORISTA/MAQ. PRÁTICO DE 1ª CLASSE
MOTORISTA/MAQ. PRÁTICO DE 2ª CLASSE
MOTORISTA/MAQ. PRÁTICO DE 3ª CLASSE
AJUDANTE DE MOTORISTA
ELECTRICISTA DE 1ª CLASSE
ELECTRICISTA DE 2ª CLASSE
AJUDANTE DE ELECTRICISTA
FOGUEIROS
CHEGADORES
BOMBEIROS
OPERADOR DE GRUAS FLUTUANTES DO TRÁFEGO LOCAL

TOTAL DE TRIPULANTES

Capitania do Porto de
..... ROS/...../.....

O Capitão do Porto



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex